



SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.º 006/2025.....	2
DECRETO Nº 36/2025 - GAB.PREF.,.....	9
PORTARIA Nº 164/2025 - GAB.PREF.,.....	10

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.º 006/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N.º 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75 INCISO II DA LEI 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela nomeada pela Portaria de 14 de Fevereiro de 2025 torna público a realização para a realização dos interessados da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL/, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 007/2025, bem como as disposições descritas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e locação mensal de licença de uso do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), destinado ao setor de Radiografia da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, incluindo suporte técnico remoto e presencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** A Partir do dia 28/04/2025;
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 02/05/2025 às 11:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, através do email cpldebaraodegrajau@gmail.com, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa conforme a Lei 14.133/2021.

PLANILHA DOS SERVIÇOS

1. ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Implantação do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System)	SERVIÇO	01	R\$	R\$
02	Locação do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System)	MÊS	12	R\$	R\$
Valor Total dos Serviços : R\$					

BARÃO DE GRAJAÚ - MA, 28 de Abril de 2025.

RAYLAN MOREIRA DA FONSECA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e locação mensal de licença de uso do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), destinado ao setor de Radiografia da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, incluindo suporte técnico remoto e presencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Contratação será em único lote, conforme tabela constante abaixo.

1. ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Implantação do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System)	SERVIÇO	01	R\$ 2.434,00	R\$ 2.434,00
02	Locação do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System)	MÊS	12	R\$ 2.467,00	R\$ 29.604,00





	Communication System)				
Valor Total dos Serviços : R\$ 32.038,00					

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante a apresentação de proposta, que deverá ser providenciada pelo interessado.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “d” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. Encerrado o período para apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);





b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

4.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do período de apresentação das propostas.



6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens

6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de BARÃO DE GRAJAÚ/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.9.1. ANEXO I – Termo de Referência



7.9.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação
RAYLAN MOREIRA DA FONSECA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e locação mensal de licença de uso do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), destinado ao setor de Radiografia da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, incluindo suporte técnico remoto e presencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme quantidade abaixo:

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Implantação do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System)	SERVIÇO	01	R\$ 2.434,00	R\$ 2.434,00
02	Locação do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System)	MÊS	12	R\$ 2.467,00	R\$ 29.604,00
Valor Total dos Serviços : R\$ 32.038,00					

1. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, capaz de atender a demanda.

1. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

1. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e locação mensal de licença de uso do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), destinado ao setor de Radiografia da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, incluindo suporte técnico remoto e presencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta comercial apresentada.
3.2 A dispensa de licitação fundamenta-se na necessidade urgente e inadiável de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de diagnóstico por imagem, essenciais para o atendimento médico adequado, bem como para o cumprimento das obrigações de organização, armazenamento e acesso seguro a exames radiológicos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde. A ausência de um sistema informatizado adequado tem comprometido o fluxo de trabalho, a precisão diagnóstica e a integração de dados, impactando diretamente na qualidade da assistência prestada à população.
3.3 O município não dispõe de infraestrutura tecnológica própria, tampouco de equipe especializada para desenvolver, implantar e manter uma solução com os níveis de segurança, disponibilidade e desempenho exigidos para a gestão de imagens médicas. Diante disso, torna-se





imprescindível a contratação de empresa qualificada que possa ofertar a solução de forma contínua, com suporte técnico ágil, atualizações constantes e conformidade com as normas regulatórias do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, devidamente justificada quanto à necessidade, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

3.5 A escolha do fornecedor será pautada na melhor proposta quanto ao equilíbrio entre custo e qualidade, considerando a experiência, a capacidade técnica e a oferta de suporte em múltiplos canais, com prazos de resposta adequados (SLA), assegurando a estabilidade e a funcionalidade dos sistemas essenciais ao serviço público de saúde municipal.

Dessa forma, esta justificativa para dispensa de licitação encontra-se plenamente respaldada nos princípios que regem a Administração Pública, representando a medida mais eficaz para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de radiologia ofertados à população do município.

1. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A prestação dos serviços de implantação e locação mensal da licença de uso do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), voltado ao setor de Radiografia, deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, mediante acompanhamento e requisição formal da Administração Pública, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no contrato.

4.2 O acesso ao sistema PACS deverá ser disponibilizado de forma remota, com garantias de estabilidade, segurança e disponibilidade integral das funcionalidades contratadas. O suporte técnico deverá ser prestado por telefone, e-mail, WhatsApp e presencialmente, conforme especificado na proposta, observando o prazo máximo de resposta definido no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

4.3 A empresa contratada deverá assegurar que os serviços executados estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à área da saúde e com as diretrizes do Ministério da Saúde, garantindo a integridade, segurança e confidencialidade dos dados dos pacientes, bem como a compatibilidade com os sistemas oficiais do SUS.

4.4 Em caso de falhas na execução dos serviços ou interrupções que comprometam a utilização do sistema, a empresa contratada deverá providenciar, sem ônus adicional, as correções necessárias no menor prazo possível, respeitando o tempo de resposta estipulado contratualmente.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O recebimento dos serviços de implantação e locação mensal da licença de uso do sistema PACS será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, por meio de equipe técnica designada, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, especialmente quanto à funcionalidade, disponibilidade do sistema, qualidade do suporte técnico e atendimento aos parâmetros definidos no Termo de Referência.

5.2 Somente serão aceitos os serviços que se apresentarem plenamente operacionais, livres de falhas técnicas ou interrupções não justificadas, e que atendam integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos nos documentos que compõem o processo de contratação.

5.3 A cada mês, os serviços deverão ser acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, de relatórios ou documentos que comprovem atualizações do sistema, manutenções corretivas e atendimentos de suporte realizados, conforme exigido pela Administração para fins de controle, fiscalização e avaliação da execução contratual.

5.4 Em caso de descumprimento das condições pactuadas ou ocorrência de falhas na prestação dos serviços, a empresa contratada será formalmente notificada para realizar os devidos ajustes ou correções no prazo estipulado, sem quaisquer ônus adicionais para o município, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

6.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada deverá prestar, de forma contínua e adequada, os serviços de implantação e locação mensal da licença de uso do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), destinados ao setor de Radiografia da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e demais encargos necessários, em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência, na proposta aprovada e no contrato, acompanhadas da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos.

7.2 Responsabilizar-se por eventuais falhas, vícios, instabilidades ou interrupções nos serviços prestados, assegurando a continuidade, disponibilidade e pleno funcionamento do sistema contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), devendo garantir a conformidade técnica e operacional dos serviços prestados.

7.3 O dever previsto no subitem anterior compreende a obrigação de corrigir, restaurar ou ajustar, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconformidades identificadas no sistema ou na execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei



Federal nº 14.133/2021.

7.4 Atender, com presteza e eficiência, a todas as requisições e exigências da Administração Pública Municipal relacionadas ao objeto contratado, assegurando a continuidade, segurança, eficácia e qualidade dos serviços.

7.5 Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento justificado que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

7.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública, conforme disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, licenças, infraestrutura tecnológica e quaisquer outros custos operacionais, sem gerar ônus adicional à Administração Pública Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento da manutenção na data e horário estipulados, por meio da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Grajaú – MA.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da manutenção fornecida com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivos, podendo recusar produtos que não atendam aos critérios técnicos e qualitativos exigidos.

8.3 Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido, mediante a entrega da manutenção, apresentação da nota fiscal e atesto da conformidade dos produtos fornecidos, conforme as disposições contratuais.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 O não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.2 A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme determina a legislação vigente.

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 28 de Abril de 2025.

Raylan Moreira da Fonseca

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Proposta de Preço:

1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo:

- Descrição detalhada dos serviços ofertados, com especificação da implantação e da locação mensal da licença de uso do sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), destacando suas funcionalidades, módulos, recursos técnicos e formas de suporte;
- Valor unitário e total dos serviços, com expressões numéricas e por extenso;
- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Dados bancários para pagamento;
- Endereçamento à Secretária Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA;
- Assinatura do representante legal da empresa com a devida identificação (nome completo, CPF, cargo e função).

1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

1. Habilitação jurídica, conforme o tipo de empresa:

- Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede.
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor.
- Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Contrato social, estatuto ou ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento dos administradores.
- Sociedade Simples: Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação dos administradores.
- Filial, Sucursal ou Agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação no local da matriz.
- Sociedade Empresária Estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou do ato consolidado atualizado.

1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:





- 3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU).
- 3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme exigido pelo artigo 29, inciso III, da Constituição Federal.
- 3.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- 3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme domicílio da empresa e atividade econômica.
- 3.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, demonstrando a quitação de tributos relativos à sua atividade.
- 3.7 Caso o fornecedor seja isento de tributos municipais, deverá apresentar declaração da Fazenda Municipal atestando a isenção.
- 3.8 Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, informando que não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 3.9 Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agentes públicos da Administração Municipal de Barão de Grajaú, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal aplicável.

1. Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**5.1**

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão para prestação de serviços de implantação, locação e suporte técnico de sistemas informatizados voltados ao armazenamento, arquivamento e compartilhamento de imagens médicas (PACS), similares aos constantes no objeto da contratação.

5.2 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente:

- * Nome e CNPJ da empresa emitente;
- * Descrição clara dos serviços prestados, com ênfase na similaridade com o objeto ora contratado;
- * Nome, cargo, telefone e e-mail do responsável técnico da empresa emitente;
- * Reconhecimento de firma em cartório, no caso de documento emitido por empresa privada.

5.3 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, atestando a inexistência de vínculo societário, técnico ou funcional com servidor ou dirigente do órgão contratante, ou com qualquer pessoa responsável pela decisão da contratação ou integrante da comissão de licitação, conforme disposto no art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 Declaração da empresa contratada, ou documentação equivalente, comprovando que o sistema PACS ofertado atende aos requisitos técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde, incluindo compatibilidade com os sistemas oficiais do SUS e demais diretrizes vigentes para o setor de diagnóstico por imagem no âmbito da saúde pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS

? Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, conforme previsto no artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

? A empresa deverá garantir a veracidade das informações prestadas, sob pena de sanções administrativas e criminais em caso de declarações falsas.

? O não cumprimento de quaisquer requisitos implicará na inabilitação da empresa, nos termos da legislação vigente.

Identificador: 1023-d77a9d6dda07d14ed6abab8951feb3010fc8b38a

DECRETO Nº 36/2025 - GAB.PREF.,

DECRETO Nº 36/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú - MA, 28 de abril de 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA NO DIA 02 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o feriado nacional do **Dia do Trabalhador**, celebrado em **01 de maio de 2025**;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a tradição de se conceder ponto facultativo no dia subsequente a feriados nacionais que ocorrem em quintas-feiras, visando à otimização dos serviços públicos e melhor organização dos servidores;



**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barão de Grajaú/MA no dia **02 de maio de 2025** (sexta-feira).

§1º As repartições públicas municipais abrangidas por este Decreto retomarão suas atividades regulares no dia **05 de maio de 2025 (segunda-feira)**, conforme seus horários habituais de funcionamento.

Art. 2º O disposto no artigo 1º não se aplica aos servidores públicos municipais lotados em serviços públicos essenciais e de interesse público inadiável, especialmente aqueles vinculados às áreas de: **SAÚDE (ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA), SEGURANÇA, LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) E CONSELHO TUTELAR**, cabendo às respectivas Secretarias adotarem as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.

§1º As Secretarias e órgãos municipais, de acordo com suas áreas de atuação e competência, poderão expedir atos complementares detalhando as medidas administrativas a serem cumpridas, bem como manifestar-se acerca de situações específicas relacionadas às suas atividades.

§2º Os dirigentes dos órgãos que terão funcionamento mantido, nos termos do caput deste artigo, deverão adotar as medidas necessárias para assegurar o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 1023-a18db639a07993d6a9e01d68d61c33fe66ceba79

PORTARIA Nº 164/2025 - GAB.PREF.,

PORTARIA Nº 164/2025 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú, 28 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOTADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, GLEYDSON RESENDE DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no artigo 55, inciso VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **TIBERIO DA SILVA PAZ**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3455330 - SSP/DF e inscrito no CPF sob o Nº 054.808.983-37, nos termos da Lei Orgânica do Município, no cargo de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, lotado na Secretaria de Administração, no Município de Barão de Grajaú - MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 1023-985ba20e4c0af8cc5948eb894a927c69b70ab51d



GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ:06477822000144, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P1 A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-04-29 00:08:03

